



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16138 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: UM QUADRO DESCRITIVO DA ESCOLARIZAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA BAHIA**

Washington Luis de Andrade Cardoso Junior - UFBA - Universidade Federal da Bahia

Vanderlei Rocha Lima - UFBA - Universidade Federal da Bahia

Gilvanice Barbosa da Silva Musial - UFBA - Universidade Federal da Bahia

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: UM QUADRO DESCRITIVO DA ESCOLARIZAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA BAHIA**

---

PALAVRAS-CHAVES: EDUCAÇÃO; PRISÕES; E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto representa parte das reflexões de uma pesquisa de doutorado em andamento vinculada a um programa de Pós-Graduação em Educação, cujo objeto versa sobre o Direito à Educação em Unidades de Internação de um Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. O recorte aqui apresentado trata da Educação Escolar desenvolvida em espaços de privação de liberdade (prisões e unidades socioeducativas de internação).

O objetivo foi apresentar um quadro descritivo da escolarização nas Unidades Prisionais baianas a partir dos dados publicados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) referentes ao ano de 2019, período anterior as medidas restritivas impostas pela crise social/sanitária decorrentes da pandemia de COVID-19 e das consequentes iniciativas de ampliação das penas em regime aberto e semiaberto até o final de 2022.

Essa análise será fundamentada em uma abordagem bibliográfica sobre a educação em prisões (Silva, 2019; Julião, 2017; Donega; Melo, 2020) e os efeitos

do acesso a escolarização e/ou atividades equivalentes para efeitos de remição da pena (Silva; Passos; Marques, 2019). Como recorte de uma pesquisa em andamento, reconhecemos a necessidade de integrar essas reflexões ao material global em construção, mesmo que os dados não componham diretamente o relatório da tese.

## **2 DESENVOLVIMENTO: O MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES**

As engrenagens punitivas do Estado são estruturadas de forma a atingir seletivamente grupos colocados à margem dos direitos sociais e coletivos por meio do controle social-penal justificado sob o marco positivo do Direito Penal. Dessa forma, até os anos de 2005 e 2006 – apesar das possibilidades de aplicação das premissas legais de caráter geral sobre os/as privados de liberdade, inseridos no sistema carcerário e no sistema socioeducativo – não havia diretivas específicas sobre a educação de encarcerados e internos. Aos homens e mulheres tutelados pelo Estado nos espaços prisionais era, em tese, ofertada as políticas educativas desenvolvidas nos Sistemas de Ensino de cada ente federado e o discurso estatal do direito à educação, em caráter universal, implicava em uma realidade concreta de abandono das populações privadas de liberdade.

Apesar da vigência de um dispositivo legal não resolver “sob um passe de mágica” todos os problemas que fustigaram seu ingresso no ordenamento jurídico, a existência da Lei coloca as disputas e tensões sobre o Estado pela sociedade civil em outro patamar. Assim, o ano de 2005 é marcado pela criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) – vinculada ao Ministério da Educação – pautando a educação nas prisões como uma das temáticas da diversidade e inclusão social na política voltada à educação. Sobre a importância da SECAD no desenvolvimento de políticas educacionais e outras ações governamentais direcionadas a população privada de liberdade (encarcerada/internada), Julião (2017) afirma que:

Após décadas de experiências diversas e pontuais de educação no cárcere dos Estados da federação, em 2005, o Ministério da Educação, por sua então recém criada Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), assumiu a educação nas prisões como uma das suas demandas na política de educação (Julião, 2017, p. 123).

Dessa forma um ano após a criação da SECAD é publicada a Resolução nº 119/2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CONANDA) que aponta os caminhos para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com diretivas importantes para a materialização dos direitos anunciados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aos jovens inseridos nas Unidades de Internação e Semiliberdade. Entre os anos de 2009 e 2010 são aprovadas no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) a Resolução CNPCP 3/2009 (Brasil, 2009) e no Conselho Nacional de Educação (CNE) a Resolução CNE/CEB 2/2010, estabelecendo as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Julião, 2017).

Para efeitos de organização da escolarização nos espaços prisionais a Resolução CNPCP 3/2009 indica que os profissionais de educação que atuam nos estabelecimentos penais serão, prioritariamente, vinculados as Secretarias Estaduais de Educação; e a Resolução CNE/CEB 2/2010 atribui aos Sistemas Estaduais, e o distrital, de Ensino a oferta da educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade (Donega; Mello, 2020). Posteriormente, por meio do Decreto Presidencial nº 7.626./2011, foi instituído o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional.

Em um artigo sobre o processo de inclusão da remição penal mediante os estudos na Lei de Execuções Penais (LEP), Eli Narciso da Silva Torres e Osmar Torres (2019) destacam o papel de uma rede complexa e ampla de intelectuais, políticos e militantes da sociedade civil convergindo com lobbies de setores diversos do Congresso Nacional, a exemplo de grupos privados de educação interessados nas oportunidades desse mercado inexplorado.

É importante destacar na complexa rede indicada por Silva Torres e Torres (2019) o papel da SECAD no acúmulo do debate político acerca da educação em prisões.

A partir de 2006, a Secad passou a organizar seminários regionais envolvendo as áreas de educação e de justiça de 14 estados das regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste, culminando com a realização, em Brasília (de 10 a 14 de julho), de um encontro nacional sobre educação no sistema penitenciário, com a participação de diretores de presídios, agentes penitenciários e chefes de disciplina, além de representantes dos fóruns de EJA dos Estados e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). (Silva, 2010, p. 205).

A observação do rito legislativo do Projeto de Lei (PL) 265/2006, que gerou a Lei nº 12.433/2011 – incluindo a possibilidade da remição pelo estudo na LEP – carrega semelhanças com a consolidação do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE). Em que pesem os arranjos terem especificidades é importante demarcar os avanços nas formulações das agendas sociais do ciclo de governos liderados pelo Partido dos Trabalhadores (PT) cujas pautas nas políticas

educacionais são marcadas pelos temas abordados na SECAD.

Como consequência da promulgação desse dispositivo legal o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publica a recomendação 44/2014, que trata da oferta de atividades pedagógicas para efeito de remição da pena abrindo espaço para o computo de carga-horária desvinculada da escolarização e/ou cursos profissionalizantes. As justificativas são a necessidade de contemplar os itinerários de apenados/as autodidatas nas unidades prisionais que não dispõem de escolas e/ou atividades laborais; e a possível aprovação nos exames nacionais de certificação e/ou acesso ao ensino superior: Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Compete aqui distinguir sobre os institutos jurídicos da remição e remissão neste debate. A remição se refere a redução proporcional do tempo de reclusão do apenado mediante situações descritas na LEP (1984). Quanto a remissão na justiça juvenil pátria, seria a suspensão e/ou extinção do procedimento de apuração do ato infracional – tanto na sistematização da denúncia pelo Ministério Público, quanto na fase processual pelo/a magistrado/a – para mitigar os efeitos negativos da intervenção estatal “atendendo as circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional” (Brasil, 1990).

Apesar de afirmar que a legislação fortalece e legítima as ações educativas nas Unidades Prisionais, Pereira (2018) pontua que a remição da pena pela educação e o trabalho cumpre um papel ideológico “como salvadora do sistema prisional, no que diz respeito à redução da população carcerária” (p.237). Outro aspecto que inviabiliza a materialidade dos pressupostos anunciados pela legislação é o caráter seletivo das engrenagens penais, cujo objetivo (re)educativo dos espaços prisionais deve ser acompanhada de uma ampliação dos direitos sociais e coletivos que poderiam reduzir a incidência dos delitos de cunho patrimonial e, portanto, impactaria nos superlativos números referentes a nossa população encarcerada.

## **2.1 As condições de leitura e escrita no contexto do cárcere**

Ao tratarem sobre a produção escrita pelos sujeitos inseridos no cárcere (encarcerados/staff/prisional/educadores/magistrados) Silva, Passos e Marques (2019) mencionam uma pesquisa do Instituto Paulo Montenegro e IBOPE Opinião – com 800 presos em 32 presídios, mediante o Indicador de Alfabetismo Funcional

(INAF) para aferir “habilidades e práticas em leitura, escrita e matemática dos brasileiros entre 15 e 64 anos” (p.40) – para demarcar como as habilidades de leitura e escrita entre a população carcerária superam a média da população brasileira.

Com acesso restrito às tecnologias da informação e da comunicação (TICs), principalmente telefonia, internet e computador, escrever à mão é o recurso mais utilizado por presos em suas comunicações de toda natureza. Para estes, a leitura e a escrita ainda são funcionais, o que não ocorre com pessoas da mesma idade e de mesma escolaridade que estão em liberdade e para as quais ler e escrever à mão deixou de ser funcional. É com esse dado de realidade que temos que analisar a produção escrita dentro da prisão, inclusive o que chamamos cartas denúncia, aquelas dirigidas às ouvidorias do sistema prisional. (Silva; Passos; Marques, 2019, p. 40).

As restrições ao acesso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) que impliquem em dispositivos eletrônicos e o uso corrente de cartas e/ou registros escritos é um elemento que pode explicar a aparente contradição entre uma população, proporcionalmente, com pouco ou nenhum contato com a educação formal e uma maior habilidade de leitura e escrita. A avaliação de Silva, Passos e Marques (2019) é que apesar do caráter embrionário e instrumental das iniciativas de remição da pena dos encarcerados mediante a leitura “cada vez se mostra mais eficaz na abertura de novos horizontes para as pessoas presas e a produção literária é decorrência direta deste exercício” (p.47) como é ilustrado nas iniciativas da literatura carcerária.

## 2.2 Plano de Educação Prisional

Em uma análise do conteúdo de 14 Planos Estaduais de Educação em Prisões, Pereira (2018) identifica o anúncio de pressupostos educativos orientados nas formulações de Paulo Freire. Apesar dos documentos fazerem menção as expressões *conscientização*, *diálogos*, *educador-educando*, *oprimido-opressor* não é realizado um aprofundamento dessas categorias com a(s) vivência(s) do(s) apenado(s) e a realidade do cárcere no escopo dos documentos.

Em uma análise dos Planos Estaduais de Educação Prisional (PEEP), Julião; Rodrigues; Godinho (2018) afirmam que apesar de avanços pontuais na educação e conquistas formais oriundas da elaboração desses documentos pelos entes federados, há fortes indícios de que a escolarização continua sendo tratada como privilégio, e as concepções de educação permanecem restritas ao âmbito da educação formal, a um padrão de profissionalização acrítico e às atividades

religiosas.

### 2.3 Resultados e discussões da pesquisa

No que tange o Direito à Educação – apesar de nem todos os estabelecimentos prisionais baianos cumprirem a prescrição da LEP (1984), quanto à oferta de escolarização e a possibilidade de remissão penal (Lei nº 12.233/2011) – 23 (85%) das unidades prisionais possuem módulos com salas de aula; 21 (78%) dispõem de bibliotecas; 15 (56%) tem sala de professores/as; e 15 (56%) com salas destinadas a cursos profissionalizantes e oficinas artísticas; e apenas 10 (37%) tem salas de encontros/reuniões com a sociedade (Brasil, 2019).

No que tange a adequação física das Comunidades socioeducativas ao direito a educação das 11 unidades de atendimento socioeducativo na Bahia 6 (54,5%) possuem um espaço direcionado para o funcionamento de uma escola, 6 (54,5%) possuem quadra esportiva, 5 (45,4%) um espaço para a educação profissional, 9 (81,8%) sala de estudo, 8 (81%) ao menos uma biblioteca, 5 (45,4%) espaço para atividades ecumênicas. (Brasil, 2019).

No sistema penal baiano há um total de 134 professores/as: 37 homens e 97 mulheres (Brasil, 2020). Para efeitos de análise como houve uma suspensão geral das atividades letivas nas redes públicas e privadas ao longo do ano de 2020 para efeitos de análise serão considerados os dados publicados no INFOPEN-BA sobre o ano de 2019. Essa provavelmente seja a explicação para o decréscimo dos profissionais de educação descritos como professores/as nos dados sobre o sistema prisional baiano.

Como consequência do direito a amamentação e acompanhamento das encarceradas prescrito no artigo 83, § 2º, da LEP (1984), 9 (32%) das Unidades prisionais contam com berçários e/ou creches: 1 feminina e 8 mistas. O levantamento do INFOPEN-BA dos meses de janeiro a junho de 2019 indicava dos 17.524 encarcerados/as no Sistema Penitenciário baiano 2.627 (15%) estavam matriculados nas escolas públicas estaduais e 17 cursam instituições de ensino superior (0,01%). (Brasil, 2019).

A análise da escolaridade da população encarcerada encontra uma dificuldade aparente, na medida em que 30% (7) das unidades não conseguiram responder sobre o grau de instrução da totalidade dos indivíduos sob sua custódia. Dos dados contabilizados a maioria não possui o ensino fundamental completo e uma reduzida minoria possui ensino superior (Brasil, 2019). Salta aos olhos o quantitativo de pessoas encarceradas que nunca tiveram contato com um

estabelecimento de ensino.

A partir da Lei nº 12.433/2011, que regulamenta a remissão da pena, prevista na Lei de Execução Penal – em consequência da participação em atividades educativas (educação formal, cursos profissionalizantes e itinerários de leitura) e atividades laborais – os dados do INFOPEN/BA (2020) descrevem o total de 3.132 pessoas privadas de liberdade na Bahia engajadas em atividades educacionais nos estabelecimentos prisionais. Esse quantitativo está distribuído em 2.627 (84,75%) matriculados em escolas da rede pública estadual; 17 (0,65%) em instituições de ensino superior; 56 (1,8%) em cursos de capacitação profissional; 222 (7,1%) vinculados em programas de remição pelo estudo mediante a leitura; 20 (0,65%) em programas de remição mediante o esporte; e 160 (5,11%) envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer e cultura). Não houve registro de oferta de atividades educativas na modalidade de educação a distância (EaD) (Brasil, 2019).

Em um artigo que discute as funções da Educação de Jovens e Adultos nos espaços prisionais, Magda Sílvia Donega e Marília Aparecida Mello (2020) afirmam que os dispositivos legais e a literatura referente à educação nas prisões retratam a escola como:

um local no qual as pessoas em privação de liberdade se sentem mais respeitadas e que a sua permanência nela pode contribuir para o desenvolvimento de relações mais humanas, ao mesmo tempo auxiliando o educando a se humanizar e a contribuir para a humanização de outras pessoas com as quais convive. (Donega; Melo, 2020, p.6).

Sobre a inserção dos encarcerados nos estabelecimentos de ensino 566 (21,33%) estavam matriculados nas turmas de alfabetização; 1.669 (62,89%) no Ensino Fundamental; 422 (15,9%) no Ensino Médio; e 17 (0,65%) no Ensino Superior. Esses dados escancaram a convergência de elementos estruturais de (re)produção de desigualdades sobre os/as encarados/as e as lacunas das políticas educacionais direcionadas aos privados de liberdade (Brasil, 2019).

### **3 GUIA DE CONCLUSÃO**

O desenrolar do levantamento bibliográfico confrontado com os dados institucionais produzidos acerca da população privada de liberdade (carcerária/socioeducativa) indica parcialmente um direcionamento do aparato repressivo do Estado (polícia/prisão) para a população pauperizada

(negra/pobre/periférica), bem como a mitigação de direitos sociais e coletivos expressos no marco legal para esse amplo contingente de pessoas.

É válido ressaltar que, apesar das semelhanças e permanências entre as condições de privação de liberdade carcerária e socioeducativa, existem diferenças essenciais nas abordagens dos segmentos consubstanciadas nas distinções legais. Enquanto a LEP (1984) estabelece a educação como um direito opcional ao encarcerado, aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa, seja internação ou semiliberdade, a escolarização e demais atividades educativas são obrigatórias, já que educação é apontada nos marcos legais como a base dessa intervenção estatal pautada nos princípios da sanção e responsabilização dos sujeitos.

Essa distinção é a chave para entender o uso corrente da expressão **socioeducação** nos estabelecimentos de acolhimento institucional de **adolescentes em conflito com a lei**, incluindo os casos de atos infracionais considerados graves ao ponto desses jovens serem submetidos a **internação em estabelecimentos de ensino**.

Apesar dos avanços nas normativas referentes à garantia de direitos para os privados de liberdade são perceptíveis e aparentes as inconsistências entre um marco legal garantista e uma realidade onde a desumanização é a regra. A condição de jovem para a(s) juventude(s) encarcerada(s) é uma etiqueta para as concepções criminalizantes da menoridade/delinquência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Bahia: **Relatórios Analíticos Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** INFOPEN/janeiro-junho 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/bahia> Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm) Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

DONEGÁ, M. S.; MELLO, M. A. Funções da Educação de Jovens e Adultos em

prisões. **Revista de Educação PUC-Campinas**, vol. 25, e204630, 2020. Disponível em : <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/4630> Acesso em: 27 jul. 2024.

JULIÃO, E. F. Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil: Questões teóricas, políticas e pedagógicas. **Trabalho & Educação**. Belo Horizonte, v.26, n.1, p. 117-133, jan/abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9566> Acesso em: 27 jul. 2024.

PEREIRA, A. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 11, n. 24, p. 217-252, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/6657> Acesso em: 27 jul. 2024.

SILVA, L. L. Juventude encarcerada no Brasil: Espaços de privação de liberdade e oferta de educação escolar. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 29, n. 3, p. 385-398, jul./set. 2019. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/7771> Acesso em: 27 jul. 2024.